

ESTATUTO ABOR

**Discutido e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia
21/04/2007, em São Paulo - SP.**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL - ABOR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR – é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, cultural e social, sem fins econômicos, religiosos ou políticos, fundada em 25 de janeiro de 1994, com tempo de duração indeterminado, na Capital do Estado de São Paulo, sendo constituída pelas entidades estaduais de Ortodontia e Ortopedia Facial filiadas e pelo Grupo Brasileiro de Professores de Ortodontia e Odontopediatria.

§ 1º. Cada estado da federação só poderá ser representado por apenas uma entidade da especialidade.

§ 2º. O Grupo Brasileiro de Professores de Ortodontia e Odontopediatria – “GRUPO” e o Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial - “BBO” são os órgãos de assessoria científica da ABOR.

Art. 2º. A lei orgânica da ABOR é constituída por este estatuto, que todos os seus componentes estarão comprometidos a acatar, obedecer e cumprir, não respondendo subsidiariamente seus membros pelas obrigações sociais.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR – terá como sede administrativa à cidade de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº. 1212 – 7º andar, conjunto 74 “b”, onde a mesma foi fundada e como sede executiva à cidade na qual residir o presidente em exercício.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da ABOR:

- I - Congregar as entidades de especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;
- II - Promover o aprimoramento da pesquisa, ensino, educação e desenvolvimento da especialidade;
- III - Zelar pelo bom exercício profissional;
- IV - Manter o alto nível técnico-científico da especialidade;
- V - Atender e respeitar os princípios éticos e bio-éticos, em todo o território nacional;
- VI - Contribuir com a Odontologia para a melhoria da saúde da população, através de programas educativos e preventivos das anomalias dentofaciais;
- VII- Firmar em conjunto com o Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial – BBO – convênios com autarquias e órgãos governamentais, entre eles, o Conselho Federal de Odontologia – CFO e MEC, para assessoramento no credenciamento, reconhecimento e fiscalização dos cursos de especialização,

mestrado e doutorado em Ortodontia e Ortopedia Facial no Brasil e avaliação dos profissionais oriundos destes, mediante aplicação de exame qualificador, para outorga do certificado de especialista em Ortodontia;

VIII - Servir de câmara consultiva e opinativa frente aos assuntos sugeridos pelas entidades estaduais associadas;

IX - Servir de câmara consultiva e opinativa sobre os cursos de Ortodontia e Ortopedia Facial existentes e a serem desenvolvidos em Universidades e Associações de Classe, oferecendo-lhes consultoria técnico-científica voltada ao estabelecimento e desenvolvimento de programas adequados ao ensino da especialidade;

X - Zelar pela especialidade de Ortodontia e Ortopedia Facial Brasileira perante a comunidade nacional e internacional;

XI - Promover e coordenar, por si própria ou em colaboração com suas associadas, simpósios, cursos, palestras e conclave científicos;

XII - Incentivar a representatividade da Ortodontia e Ortopedia Facial Brasileira junto à "World Federation of Orthodontists - WFO" como sua representante;

XIII - Estimular o relacionamento e a interatividade com outras entidades internacionais da especialidade, com condutas e objetivos semelhantes aos da ABOR.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 5º. A toda Entidade Estadual de Ortodontia e Ortopedia Facial, desde que obedecido o disposto no parágrafo primeiro desses Estatutos, satisfazendo as exigências da legislação vigente e aos requisitos desses Estatutos, e desde que não esteja filiada a outra Entidade com os mesmos fins, assiste o direito de ser associado à ABOR.

Art. 6º. A Entidade que pretende se filiar à ABOR, ao apresentar seu pedido, deve provar que se encontra devida e legalmente constituída e que não sofreu qualquer impugnação, bem como indicar os Representantes junto à ABOR.

§ 1º. O pedido de associação de Entidade Estadual cuja constituição esteja sendo discutida em Juízo, somente será apreciado após o trânsito em julgado das respectivas medidas judiciais.

§ 2º. O Presidente da ABOR expedirá resolução para estabelecer as normas de tramitação administrativa dos pedidos de filiação.

Art. 7º. A ABOR preservará a autonomia institucional de cada uma das Entidades Associadas.

Art. 8º. São direitos das entidades associadas:

I - Tomar parte e ser votado nas Assembléias, por intermédio de seus Presidentes ou de seus representantes com procuração nos moldes destes Estatutos;

II - Requerer medidas de seus interesses;

III - Desligar-se da ABOR, quando julgar necessário, enviando pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria da ABOR, que deverá comunicar o Conselho Superior Deliberativo.

Parágrafo único. De todo o ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado de qualquer um dos órgãos administrativos da ABOR poderá qualquer filiado recorrer no prazo de trinta dias, para o Conselho Superior Deliberativo, encaminhando o recurso ao Presidente.

Art. 9º. São deveres das entidades associadas:

I - Prestigiar a ABOR por todos os meios ao seu alcance;

II - Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral;

III - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

IV - Incentivar todos seus membros a se submeter ao Exame de Capacitação em Ortodontia e Ortopedia Facial em nível nacional, promovido pelo "Board" Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial - BBO.

V - Acatar as decisões soberanas das Assembléias Gerais da ABOR;

VI - Divulgar as deliberações e atividades da ABOR, em um prazo de 30 (trinta) dias, pelas Entidades associadas aos seus membros e pelo GRUPO através de seus meios de comunicação.

Parágrafo único. A contribuição destinada à ABOR, referida no inciso II deste artigo, deverá ser paga por cada membro das entidades estaduais e não pode ser separada da anuidade destinada a esta entidade.

Art. 10. As entidades associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação dos quadros da ABOR, a serem aplicadas pela Diretoria e definidas pelo Conselho Superior Deliberativo.

§ 1º. Serão suspensos os direitos das entidades associadas:

I - Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

II - Que desacatarem os órgãos administrativos, bem como não cumprirem decisões da Assembléia Geral;

§ 2º. Serão eliminados, automaticamente, do quadro social, os associados:

I - Que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses o pagamento das contribuições fixadas em Assembléia Geral;

II - Que não observarem os bons costumes, violarem o Código de Ética Odontológica e as Normas de Conduta Profissional da ABOR, que pratiquem atos ou exerçam atividades que contrariem as decisões das Assembléias, que difamem a Associação, membros dos órgãos administrativos ou ainda quando for constatada conduta contrária à ética e à moral;

III - Os princípios de ética a serem observados pelos associados serão os dispostos no Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia e nas Normas de Conduta Profissional da ABOR;

IV - Que se filiarem a outra Associação de grau superior com características semelhantes à ABOR, na mesma base territorial;

V - Reincidir em infrações de dispositivos estatutários.

§ 3º. A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deve ser precedida de audiência do associado que deverá, por escrito, aduzir sua defesa.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração para a Diretoria da ABOR e posterior recurso para o Conselho Superior Deliberativo, ambas no

prazo de trinta dias a contar respectivamente de sua imposição ou confirmação.

Art. 11. As entidades associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar na ABOR, desde que se reabilitem a juízo do Conselho Superior Deliberativo, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 12. Os especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial e/ou Ortodontia, associados ao Grupo Brasileiro de Professores de Ortodontia e Odontopediatria somente terão direito a pertencerem aos quadros da ABOR, através da filiação a uma das Entidades Estaduais associadas.

Art. 13. Caberá a Entidade Estadual arcar com eventuais responsabilidades morais, legais e pecuniárias advindas de informações inverídicas encaminhadas pelos postulantes.

Art. 14. A Diretoria da ABOR poderá fazer indicações para a outorga de títulos honorários ou beneméritos a personalidades que tenham prestado serviços relevantes à entidade e ou à especialidade, submetida às indicações à aprovação do Conselho Superior com quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Ética.

Art. 16. O Conselho Superior Deliberativo é constituído pelos Presidentes das Entidades Estaduais, do Grupo Brasileiro de Ortodontia e Odontopediatria e pelos três últimos ex-presidentes da ABOR, doravante denominados membros natos.

Art. 17. Ao Conselho Superior Deliberativo compete os poderes deliberativos, consultivos, de julgamento de recursos impetrados por associados contra penalidades impostas pela Diretoria e assessoramento, sempre exercidos através de decisão por maioria absoluta de seus membros, sobre toda e qualquer matéria relativa aos objetivos da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial.

Art. 18. Também competirá ao Conselho Superior Deliberativo eleger, a cada dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente da ABOR. Nesta mesma Assembléia Geral deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética, todos com mandatos coincidentes.

Art. 19. A Diretoria Executiva é constituída de:

- I - Presidente e vice-presidente eleitos pelo Conselho Superior Deliberativo;
- II - Secretário Geral;
- III - Tesoureiro Geral;
- IV - Diretor Científico;
- V - Diretor de Informática e Comunicação.

Art. 20. À Diretoria compete:

- I - Colaborar com o Presidente na administração da ABOR;
- II - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, suas decisões, as das reuniões do Conselho Superior Deliberativo do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;
- IV - Atendendo solicitação do Tesoureiro Geral, apreciar pedido de abertura de créditos adicionais, submetendo-os a aprovação da Assembléia Geral;
- V - Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- VI - Encaminhar ao final de cada ano as contas ao Conselho Fiscal para que este emita parecer a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária subsequente;
- VII - No término do mandato, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
- VIII - As contas referidas nos incisos VI e VII deste artigo serão aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Designar Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados com experiência nos pleitos da ABOR, cujos membros escolherão quem a presidirá e cujas atribuições são as constantes do Regimento Eleitoral da ABOR.

Art. 21. Ao presidente compete:

- I - Dirigir a ABOR e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Nomear, em consonância com o vice-presidente, os outros membros da Diretoria Executiva, podendo substituí-los a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, para, sob sua orientação, colaborarem na direção e coordenação das atividades da ABOR;
- III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Superior Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- IV - Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos;
- V - Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, bem como, assinar cheques e emitir ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro geral;
- VI - Autorizar a contratação de funcionários e contratar serviços de terceiros estabelecendo fixação de vencimentos, em conjunto com o tesoureiro geral;
- VII - Propor, com a aprovação da Diretoria, através de Portaria, a criação de Grupos ou Comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Superior Deliberativo, ou dos quadros das entidades associadas (membros das entidades estaduais), cujo concurso seja reputado necessário.

Art. 22. Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos com todas as suas atribuições;

II - Executar as tarefas concernentes às responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Art. 51 deste Estatuto.

Art. 23. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a Diretoria escolherá dentre seus membros os substitutos dos mesmos, durante o tempo que durar os impedimentos.

Art. 24. Ao Secretário Geral compete:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - Convocar, por ordem do Presidente, reuniões e assembléias, secretariá-las, elaborar as atas das mesmas, redigir a correspondência, preparar e encaminhar o expediente;

III - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos.

Art. 25. Ao Tesoureiro Geral compete:

I - Ter sob sua responsabilidade os valores da ABOR;

II - Assinar os cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;

III - Promover e administrar os serviços de tesouraria, promovendo e controlando a arrecadação de taxas e contribuições;

IV - Autorizar os pagamentos, segundo limites fixados anualmente pela Diretoria, e recebimentos da ABOR;

V - Solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;

VI - Organizar e apresentar a Diretoria o balanço anual;

VII - Manter em dia a escrituração contábil da ABOR;

VIII - Providenciar tempestivamente o pagamento das obrigações fiscais da ABOR.

Art. 26. Ao Diretor Científico compete:

I - Incentivar e promover o avanço e atualização científica da Associação;

II - Assessorar os coordenadores dos Congressos Nacionais organizados pela ABOR e pelas Entidades filiadas.

Art. 27. Ao Diretor de Informática e Comunicação compete:

I - Orientar, executar e atualizar os programas de informática utilizados pela Associação, bem como sua "Home Page" e todos os meios de comunicação e divulgação da ABOR.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por três membros que fazem ou fizeram parte do Conselho Superior Deliberativo, eleitos pelo mesmo, com mandado de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. O conselheiro fiscal eleito completará seu mandato mesmo que deixe de integrar o Conselho Superior Deliberativo.

§ 2º. Se um ou mais dos membros eleitos do Conselho Fiscal, abdicar do cargo, o Conselho Superior Deliberativo indicará entre seus membros os substitutos para completarem o mandato do membro ou dos membros que resignaram ao cargo.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal caberá:

I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

- II - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;
- III - Solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV - Supervisionar e julgar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- V - Encaminhar seu parecer sobre a prestação de contas e o balanço apresentado pela Diretoria Executiva, para ciência e aprovação do Conselho Superior Deliberativo em Assembléia Geral Ordinária, devendo o parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior, constar da ordem do dia da Assembléia.

Parágrafo único. O parecer e julgamento das contas apresentadas pela Diretoria deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, podendo, se existente, o voto discordante constar em separado.

Art. 30. O Comitê de Ética será constituído por três membros que fazem ou fizeram parte do Conselho Superior Deliberativo, eleitos entre seus membros e com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º. O membro eleito para o Comitê de Ética, completará seu mandato mesmo que deixe de pertencer ao Conselho Superior Deliberativo;

§ 2º. Se um ou mais membros do Comitê de Ética abdicar do cargo, o Conselho Superior Deliberativo indicará entre seus membros o(s) substituto(s) para completarem o mandato do(s) membro(s) que resignar (am) ao(s) cargo(s).

Art. 31. O Comitê de Ética terá como finalidade:

I - Apreciar e emitir parecer em questões que envolvam atitudes pessoais ou institucionais, que contrariem os preceitos éticos necessários ao crescimento técnico, científico social e moral da ABOR;

II - Tais apreciações e pareceres se basearão no Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia e nas Normas de Conduta Profissional da ABOR.

Art. 32. Das apreciações e pareceres retro referidos caberá recurso ao Conselho Superior Deliberativo, em conformidade com o disposto nas Normas de Conduta Profissional da ABOR, ficando expressamente assegurado aos que forem objeto dos mesmos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. É expressamente vedada remuneração a qualquer título aos membros do Conselho Superior Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 34. A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelas suas entidades associadas em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no mês de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta das entidades associadas e, em segunda convocação, meia

hora após a primeira, com um terço das entidades associadas, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor da anuidade das entidades associadas;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, a assembléia geral, deliberará exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 35. As Assembléias Gerais são soberanas em suas deliberações e serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da ABOR, compondo a Mesa com o Secretário Geral em exercício, que secretariará os trabalhos, podendo ser convidado, a Juízo do Presidente membros do Conselho Superior Deliberativo para auxiliar a mesa.

Art. 36. A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo exceções estatutárias, em jornal de circulação nacional, e ou por edital publicado no órgão jornalístico da ABOR – “Gazeta” – e ou por meio de ofícios enviados e mediante protocolo, a todos os Associados e ou ainda por correspondência eletrônica e-mail – com confirmação de recebimento, enviado a todos os Associados.

Art. 37. Somente os membros do Conselho Superior Deliberativo da ABOR, quites e em pleno gozo dos direitos estatutários poderão, com direito a voto, participar das Assembléias da ABOR. Havendo necessidade, o Presidente da ABOR dará o voto de qualidade.

Art. 38. Poderão, no entanto, participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva da ABOR e o representante do BBO.

Art. 39. As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Serão consideradas ordinárias as Assembléias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Proposta de orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte, discutidas e aprovadas até o último dia do ano civil antecedente fixando, outrossim, as contribuições a serem pagas pelas Entidades filiadas;
- II - Apreciar as contas do ano civil anterior, contidas no balanço do exercício financeiro, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as dentro do primeiro semestre civil do ano civil posterior;

III - Ao término do mandato, apreciar o parecer do Conselho Fiscal e as contas da gestão finda no exercício correspondente, na primeira Assembléia subsequente ao término do mandato;

IV - Eleição do Presidente e do Vice Presidente da ABOR, dos três membros do Conselho Fiscal e dos três membros do Comitê de Ética.

§ 2º. Serão consideradas extraordinárias as Assembléias Gerais que forem convocadas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Sempre que, por iniciativa do Presidente da ABOR, da maioria da Diretoria, da maioria do Conselho Superior Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética, entender ser conveniente ou necessária a sua realização, inclusive quando for o caso, nas hipóteses de apreciação de recursos a serem submetidos à Assembléia Geral;

II - Quando no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades associadas quites e em plena fruição dos seus direitos estatutários, vierem a requerer ao Presidente da ABOR, especificando pormenorizadamente as razões do pedido, não podendo ser negada, sob pena de os próprios interessados convocarem-na após o decurso do prazo de trinta dias contados da entrada da solicitação no protocolo da ABOR, caso nenhuma providência tenha sido tomada dentro desse prazo máximo.

Art. 40. Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir administradores;

II - Alterar os Estatutos.

Art. 41. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição para Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Comitê de Ética;

II - Destituição de administradores;

III - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 42. As eleições para Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Comitê de Ética da ABOR serão realizadas na Assembléia Ordinária no ano que se fizer necessário.

Art. 43. Poderão ser candidatos aos cargos eletivos de presidente e vice-presidente, os representantes das entidades associadas da ABOR que fazem ou fizeram parte do Conselho Superior Deliberativo, devendo preencher todos os critérios legais, éticos e pessoais que os legitimem a representar com dignidade as funções pretendidas.

Parágrafo único. A normatização do processo eleitoral encontra-se no Regimento Eleitoral da ABOR.

Art. 44. A duração do mandato do Presidente, Vice Presidente, Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética será de 02 (dois) anos.

§ 1º. Nos casos em que houver a perda de representação dos cargos exercidos o Conselho Superior deverá realizar nova eleição para os referidos cargos para a complementação do mandato vigente.

§ 2º. Ao Presidente será facultado o direito de reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. Todos os cargos oriundos de indicações e/ou comissões terão mandatos idênticos aos da Presidência.

Art. 45. Todos integrantes da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê poderão perder os seus cargos a qualquer tempo desde que sejam condenados em processo ético, observado o direito de defesa.

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO

Art. 46. A destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.
- V. Conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decore dos cargos que ocupem.

§ 1º. Definida a justa causa, o destituído será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de representantes das entidades associadas contribuintes em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao destituído, o pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade das entidades associadas e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta (metade mais um) das entidades associadas.

Art. 47. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Art. 48. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo vacante, substituto indicado na forma desses Estatutos.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da ABOR.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da ABOR, será esta notificada, igualmente por escrito, ao Conselho Superior Deliberativo que dentro de quarenta e oito horas tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 49. A Receita Financeira da ABOR será obtida por intermédio das contribuições anuais correspondentes aos sócios das Entidades Estaduais filiadas, dos Congressos Nacionais e eventos científicos, da comercialização de publicidade, doações, patrocínios e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 50. Constituem o patrimônio da ABOR:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Rendas provenientes das contribuições anuais das entidades associadas;

III - Doações e legados;

IV - Rendas não especificadas.

Art. 51. A Diretoria através de seu vice-presidente será responsável pelo registro, manutenção e resguardo do patrimônio da ABOR.

Art. 52. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante expressa permissão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deliberará pela maioria absoluta das entidades associadas.

Art. 53. Qualquer bem doado deverá ser acompanhado do respectivo termo de doação cuja aceitação deverá ser assinada pelo Presidente, depois de submetida à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO IX DOS CONGRESSOS

Art. 54. Os Congressos Nacionais da ABOR serão bienais, em anos ímpares, sendo os mesmos organizados pela entidade estadual associada, de acordo com a deliberação tomada em Assembléia do Conselho Superior da ABOR.

§ 1º. A organização científica do evento será feita em parceria plena com a diretoria da ABOR, através do diretor científico;

§ 2º. Em caso de superávit financeiro obtido no evento, este deverá ser dividido em partes iguais entre a Entidade Estadual promotora e a ABOR no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com comprovação fiscal de todas as receitas e despesas.

§ 3º. Em caso de eventual prejuízo financeiro, este deverá ser assumido integralmente pela entidade associada promotora, salvo em situações advindas

de motivos de força maior, as quais serão devidamente avaliadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES PROMOCIONAIS

Art. 55. Caberá a ABOR em parceria com as Entidades Estaduais associadas:

I - Organizar campanhas nacionais e promocionais visando esclarecimentos a respeito da Especialidade e a valorização do Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial na Área Odontológica e na Comunidade Brasileira;

II - Lutar pela otimização do ensino e aprimoramento da qualidade científica da especialidade de Ortodontia e Ortopedia Facial, elevando e valorizando, dentro da comunidade, a importância e o reconhecimento do especialista como agente na promoção de Saúde;

III - Designar uma Comissão Especial para efetuar o levantamento dos dados históricos sobre a Especialidade de Ortodontia e Ortopedia Facial no Brasil, podendo, inclusive, propor a quem de direito a criação de um dia específico dedicado aos profissionais da Especialidade;

IV - Providenciar estudos para a criação de uma logomarca de identificação, diferenciação e valorização de seus Associados.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE

Art. 56. A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de entidades associadas quites com suas obrigações sociais e pelos membros natos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho Superior Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica comprovada, a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de entidades associadas quites com suas obrigações sociais e pelos membros

natos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do Conselho Superior Deliberativo;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com maioria absoluta (metade mais um) do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 58. Caberá ao Presidente da ABOR, quando se fizer necessário, nomear uma comissão especial para atualização do Regimento Interno, do Regimento Eleitoral, e das Normas de Conduta Profissional da ABOR, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 59. A ABOR poderá prestar, às entidades associadas e as representativas da classe os serviços e a colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com associados e entidades representativas da classe.

Art. 60. A ABOR abster-se-á de qualquer propaganda de idéias incompatíveis com os objetivos definidos nestes Estatutos e de candidaturas a cargos eletivos estranhos aos seus quadros administrativos.

Art. 61. É vedado o exercício de cargos de Diretoria cumulativamente com trabalhos e/ou empregos remunerados pela ABOR.

Art. 62. É proibido à ABOR ceder, gratuita ou de forma remunerada sua sede a entidades de caráter político-partidário.

Art. 63. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos na lei.

Art. 64. A ABOR não distribuirá lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos, a qualquer título.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Deliberativo da ABOR e de acordo com as normas da Lei 10406/2002 – Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

Art. 66. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser reformado por uma Assembléia para esse fim especialmente convocada.

Art. 67. Elege-se o foro Central da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, como o competente para a apreciação e julgamento de questões que tenham como objeto os presentes Estatutos, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.